



DOI: <http://dx.doi.org/10.46375/relaec.36395>

UMA VISÃO POLÍTICO-JURÍDICA SOBRE A PANDEMIA NO BRASIL: PERSPECTIVAS DESCOLONIAIS

A POLITICAL-LEGAL VIEW ON PANDEMIC IN BRAZIL: DECOLONIAL PERSPECTIVES

Fábio do Vale (UFMS Universidade Federal de Mato Grosso do Sul), **José Eliomar Diniz** (Faculdade INSTED), **Karolina Oliveira da Silva** (Faculdade INSTED), **Natália Braga** (Faculdade INSTED)

RESUMO: Pensar o mundo pós-pandêmico de maneira descolonial pode ser desafiador para todos, principalmente para o Brasil, país em que a doença causada por um coronavírus altamente transmissível e desconhecido por toda comunidade médica e científica, trouxe situações irreversíveis. Um detalhe é fato, houveram mudanças, verdadeiras transformações que jamais irão retornar ao estado pré-pandêmico, desde o início os países foram orientados a adotar medidas de biossegurança, entre elas o uso de máscaras, o distanciamento social, uso do álcool em gel e o temido “Lockdown”. É frente essa realidade que nós, acadêmicos da graduação em Direito da faculdade INSTED desenvolvemos este artigo, que versará sobre as transformações causadas pela COVID 19 no âmbito político-jurídico brasileiro, além de proporcionar uma síntese sobre as consequências geradas por essa emergência mundial e as responsabilidades, ações e omissões do poder público.

Palavras-chave: Direito; Pandemia; Política; COVID-19. Brasil.

ABSTRACT: Thinking about the post-pandemic world in a decolonial way can be challenging for everyone, especially for Brazil, a country where the disease caused by a highly transmissible coronavirus, unknown to the entire medical and scientific community, has brought irreversible situations. One detail is a fact, there were changes, true transformations that will never return to the pre-pandemic state, since the beginning countries were advised to adopt biosafety measures, including the use of masks, social distance, use of alcohol in gel and the dreaded “Lockdown”. It is against this reality that we, undergraduate Law scholars at INSTED College, have developed this article, which will deal with the transformations caused by COVID 19 in the Brazilian political and legal sphere, as well as providing a synthesis of the consequences generated by this global emergency and the responsibilities, actions and omissions of the public power.

Keywords: Law; Pandemic; Policy; COVID-19. Brazil.

Introdução

“A nação espera do líder do Executivo, mais do que nunca, transparência, seriedade e responsabilidade”
(ALCOLUMBRE, Davi, 2020).

Este artigo apresenta como nós, acadêmicos da graduação em Direito da Faculdade Insted, entendemos - a partir do nosso lócus de enunciação - cultural e epistemológica, em que discorreremos sobre essa referida temática de Campo Grande capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a perspectiva dissonante ao processo vigente aqui discutido, através de uma abordagem teórica exercitada neste artigo cuja proposta descolonial (MIGNOLO, 2008) circunscreve a nossa discussão acadêmico-científica.

Atualmente, o Brasil e o mundo travam uma batalha conjunta contra o mesmo inimigo, a COVID-19. Em virtude dessa situação, todo o planeta começou a viver de forma completamente diferente do que era conhecido, os conceitos de certo, errado, possível e impossível passaram a receber olhares diferentes e as regras as quais a sociedade estava habituada repentinamente passaram por alterações drásticas.

Todas as dinâmicas socioeconômicas foram alteradas, visando a garantia da saúde e da vida dos habitantes do mundo, assim como no Brasil, onde a luta pela garantia da saúde pública e da vida já vinha sendo árdua, devido às negligências e omissões notórias do chefe do poder executivo federal, que desde o início não seguiu as orientações da OMS, muito menos respeitou e incentivou a necessidade de adoção de medidas como o isolamento social, uma das diretrizes recomendadas pela comunidade científica internacional

como a mais indicada para diminuir o ritmo de contágio, na tentativa de impedir o colapso do sistema de saúde brasileira e salvar vidas.

Em um país extremamente desigual como o Brasil, em que os ricos são extremamente ricos e os pobres vivem em condição de miséria, as comunidades tendem a ser densamente povoadas. Por esse motivo os efeitos da pandemia são amplificados. Contudo, não somente a saúde pública é afetada pelo reflexo da pandemia, observam-se diversos desafios para todas as áreas da ciência, como a economia, por exemplo.

Para o direito - contexto forense - não é diferente, torna-se necessário encontrar soluções imediatas, ou intervenções cabíveis para o sistema jurídico, com vistas à necessidade de minimizar os impactos causados pela emergência de saúde mundial. É preciso encontrar nesse ordenamento jurídico algumas ferramentas para que a ordem seja mantida e seja possível proporcionar um reequilíbrio das relações sociais.

Cabe ressaltar que durante esse período pandêmico o cenário jurídico-político brasileiro foi acometido por decisões extremamente importantes, bem como, deparou-se com a necessidade urgente de também tomar decisões que poderiam expor a vida de milhares de pessoas. Dessa forma, viu-se necessária a implementação de normas para controle e imposição de limites aos três poderes brasileiro, além, é claro, de fazer valer a justiça brasileira, com a devida aplicação das leis em consonância com a realidade local.

Posto isso, este artigo visa compilar alguns os principais acontecimentos nos cenários jurídicos e político brasileiro, abordando as responsabilidades dos poderes

legislativo e executivo no combate à pandemia, além das consequências geradas por ações e omissões do poder executivo federal, bem como, versar sobre as novas leis elaboradas com origem no cenário atual e como as decisões tomadas durante esse momento poderão ser julgadas.

Desenvolvimento

A pandemia tornou mais visível a desigualdade. Explicitou a necessidade de ser enfrentada por meio de um novo contrato social entre Estado, sociedade e mercado. A globalização desregulada levou à crise do Estado de Bem Estar Social, enfraquecendo serviços vitais para a população (ALQUÉRES, Humbert, 2020, s/p).

A atual pandemia do Coronavírus apresentou-se com tal velocidade que impactou todas as sociedades de uma forma nunca vista, inclusive em pandemias anteriores, de forma que absolutamente nenhuma sociedade e ninguém que a compõe estavam preparados. Tudo o que foi realizado nesse sentido, desde a declaração do estado pandêmico, deve-se ao empenho de várias áreas específicas. Não tínhamos a expertise ou o conhecimento necessário sobre o *modus operandi* do vírus, e isso foi construído durante o decorrer dos dias.

Com a disposição de todos os envolvidos, entre erros e acertos, chegou-se a um sistema no mínimo interessante em se tratando de sistemas de justiça. Em um rápido panorama, foi manifestada em meados de 12 de Março de 2020, a preocupação e o vislumbre de uma diferente movimentação no quadro de saúde pública no Brasil, embora a China já estivesse enfrentando essa situação. Nesse mesmo momento, de

forma tímida, iniciou-se no Brasil a prática de isolamento social, e de forma precoce a suspensão de eventos, limites de acesso a edificações, suspensão de prazos. De imediato, começou-se a estudar uma forma de prestar jurisdição no âmbito Brasileiro. Praticamente todos os 90 tribunais distribuídos no País começaram a almejar necessidades de ações efetivas. As normas de distanciamento social adotadas pelos governos estaduais e municipais no combate a pandemia motivaram grandes números de ações na justiça, sendo esses uns dos conflitos mais presentes nas decisões do STJ relacionadas ao COVID-19 durante o primeiro ano da crise sanitária.

Os questionamentos sobre o isolamento social muitas vezes invocaram a garantia constitucional do direito de ir e vir, ou questionaram a competência das administrações locais para a instituição das medidas restritivas. Foram inúmeras, as vezes em que coube ao sistema judiciário a última palavra sobre essa tensão entre direitos individuais e interesses coletivos. Em um desses conflitos o Ministro Jorge Mussi indeferiu um habeas corpus em favor de todos os cidadãos que fossem flagrados transitando sobre as vias públicas e praias. No Habeas Corpus 572269 foi levantada a ilegalidade do decreto estadual que suspendeu a execução de atividades no estado e alegado que o governador não tem poderes para suprimir o direito de ir e vir dos cidadãos.

O levantamento do real impacto da pandemia será efetivamente realizado depois da finalização da pandemia. Praticamente todas as audiências foram canceladas e estão sendo retomadas de forma gradual, primeiramente as audiências de

processos mais urgentes em todas as áreas de operação jurídica.

Nossa discussão traz uma perspectiva descolonial, pois não nos prendemos a decisões estagnadas, ou seja, buscamos novas leituras para o direito, como acadêmicos da Faculdade Insted. Desse ponto de vista, é notório e inevitável que consequências aconteçam, como por exemplo, prescrições de crimes.

O Estado necessariamente precisa contribuir não apenas com a sua presença, mas também com recursos para mitigar a(s) crise(s), como prover de forma responsável insumos básicos para manutenção de hospitais, bem como promover a conscientização da sociedade sobre a importância de seguir corretamente as normas de biossegurança, além de disponibilizar para os brasileiros o único e verdadeiro “tratamento precoce” para a COVID-19, a VACINA!

De acordo com o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Paraná, no texto “Habemus Vaccinum” (2021) “A vacinação é uma das maiores conquistas da ciência na área da prevenção de doenças infectocontagiosas.” (GIACOIA, 2021, s/p).

Neste cenário, cabe enfatizar alguns reflexos atuais da pandemia sobre o Judiciário, oriundas de ações tomadas pelos órgãos de justiça, podemos destacar: Trabalho remoto de serventuários da Justiça (art.2º e 6º, Res. CNJ 313/2020); digitalização de processos físicos (art.6º, §4º, Res. CNJ 313/2020); despachos telepresenciais com magistrados (art.3º, Res. CNJ 313/2020); sessões de julgamento virtuais fechadas; sessões de julgamento virtuais públicas; audiências de conciliação virtuais (art.6º, Res. CNJ 314/2020); audiências de instrução virtuais. Temos ainda os possíveis reflexos

futuros e permanentes sobre a Justiça brasileira: O fim dos autos físicos; a inovação no despacho auricular; a ampliação das sessões de julgamento virtuais fechadas; proliferação de decisões unipessoais para restringir as sustentações; o declínio (ainda maior) da prova; menos investimento do Poder Judiciário em estruturas físicas, mais investimento em tecnologia.

A Organização das Nações Unidas, prevendo o avanço da doença e uma alarmante crise na saúde mundial, fez diversas recomendações para que os Chefes de cada Estado pudessem agir de forma consciente e evitar os prejuízos causados pelo vírus. Contudo, o Chefe do Poder Executivo Brasileiro, sempre rejeitou e agiu de maneira contrária a todas as recomendações, desde o início da pandemia, deixando o povo Brasileiro à mercê de um vírus novo, totalmente desconhecido por todos, em destaque, totalmente desconhecido pela comunidade médica mundial.

“A Organização Mundial da Saúde (OMS) recomendou “fortemente” que a hidroxicloroquina não seja utilizada como prevenção contra a Covid-19 e deixe de ser prioridade em pesquisas científicas. A decisão foi tomada após seis estudos com seis mil pacientes mostrarem que a droga não teve efeito significativo na redução de casos e que ela provavelmente aumenta o risco de efeitos adversos.” (ESTADÃO. Junho/2021).

O Chefe do Poder Executivo brasileiro, ignorando as recomendações da OMS, não se posicionou firmemente, fazendo com que os Chefes de cada estado brasileiro, agissem da melhor maneira que encontrassem, para proteger os

cidadãos brasileiros contra as ações do vírus.

Hoje, mesmo depois de milhares de mortes e milhões de casos confirmados no Brasil, o presidente, Sr. Jair Messias Bolsonaro, segue agindo de maneira omissa, irresponsável e contrariando as recomendações da OMS, fazendo com o que o Brasil seja o país com uma das maiores taxas de mortalidade em decorrência do novo coronavírus.

“A desigualdade social e econômica garantirá a discriminação do vírus. O vírus por si só não discrimina, mas nós humanos certamente o fazemos, moldados e movidos como somos pelos poderes casados do nacionalismo, do racismo, da xenofobia e do capitalismo. Parece provável que passaremos a ver no próximo ano um cenário doloroso no qual algumas criaturas humanas afirmam seu direito de viver ao custo de outras, reinscrevendo a distinção espúria entre vidas passíveis e não passíveis de luto, isto é, entre aqueles que devem ser protegido contra a morte a qualquer custo e aqueles cujas vidas são consideradas não valerem o bastante para ser salvaguardadas contra a doença e a morte.” (BUTLER, JUDITH. 2020, s/p).

Por fim, cabe a nós autores deste artigo, destacar que o futuro pós-pandêmico poderá ser possível após a devida imunização de todos, bem como, vale ressaltar que deixará marcas e grandes mudanças no cenário descolonial em que vivemos.

Conclusão

Se o que estamos passando questiona a forma de constituir a humanidade, não voltaremos ao mesmo lugar de onde saímos depois da pandemia. Muitas

possibilidades vão se abrir para mudar paradigmas que estavam cristalizados, como a ideia de desenvolvimento econômico e progresso. Precisamos ter sensibilidade para entender esse momento como um momento de ruptura com o padrão que nos trouxe até aqui. (KRENAK, 2021, s/p).

Ao final do exposto é possível concluir que as consequências de uma pandemia mundial podem atingir as mais diversas áreas do cotidiano Brasileiro, e principalmente o sistema político-jurídico. O *home office* passou a ser uma realidade para os operadores do Direito, o tempo que um projeto de lei levava em tramitação nas casas legislativas até sua promulgação reduziu drasticamente, o número de desempregados saltou e novas profissões surgiram. É um novo mundo, uma nova era, uma nova sociedade, milhões de vidas foram ceifadas e há uma nova geração em ascendência, a Geração Z.

O questionamento que fica é, serão os grandes poderosos responsabilizados por seus atos, por suas falas e pelas consequências geradas? Poderá o presidente da república responder por crimes cometidos ao incitar a desobediência civil, além do crime de improbidade administrativa, cometido ao deixar hospitais sem insumos básicos, não realizando a compra da vacina e conseqüentemente levando os brasileiros à morte?

Por fim, cabe ressaltar que a pandemia transformou o mundo descolonial, transformou a sociedade e nada mais será como antes, o que viveremos a partir do momento em que todos estiverem devidamente vacinados já tem nome, é o mundo “Pós-pandêmico”, ou para a maioria da população, o “Novo normal”.

Referências

MIGNOLO, Walter. **Desafios decoloniais hoje**. 2017. Disponível em:

<https://revistas.unila.edu.br/epistemologiasdosul/article/download/772/645>. Acesso: 27 ago. 2020.

MITY, Izabella. **O que mudou no sistema de justiça brasileira com o Covid-19? 2020**. Disponível em: <https://hubify.com.br/blog/gestao-e-negocios/sistema-de-justica-brasileira>. Acesso: 18 de abril de 2021.

Vitor Mendonça Sica, Heitor. **Impactos atuais e futuros da pandemia do novo coronavírus no poder judiciário brasileiro: o “novo normal” da justiça**. 2020. Disponível em:

<http://genjuridico.com.br/2020/05/22/impactos-atuais-futuros-pandemia/>. Acesso: 18 de março de 2021.